

CONTRATO N.º 179/20244

AQUISIÇÃO DE APLICADOR ENDOSCOPICO DE CLIPS

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, E.P.E. (adiante, abreviadamente “ULSLOD” ou “Entidade Adjudicante”) com sede na Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures, pessoa coletiva n.º 516 726 862, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Miguel Lemos Ferreira de Nascimento, e pelo Senhor António João da Conceição Alegria Alexandre, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designado por “Primeiro Outorgante”.

E

MEDTRONIC PORTUGAL, LDA., com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre E, 11.º Piso, 1600-209 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número de pessoa coletiva n.º 504 223 933 neste ato representada pelo Senhor Luís Carlos Gomes Lopes Pereira, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato para outorgar o presente Contrato, de ora em diante designada por “Segunda Outorgante”;

(em conjunto designados por “Outorgantes”)

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de **aquisição de 350** (trezentos e cinquenta) **unidades de APLICADOR ENDOSCOPICO DE CLIPS, para o período de 12 (doze) meses**, no âmbito e termos ínsitos no procedimento de **Concurso Público n.º 04000005092024**, que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato, de harmonia com os termos e condições nele previstos, tem por objeto a aquisição de **APLICADOR ENDOSCOPICO DE CLIPS, para o período de 12 (doze) meses** melhor identificado no Anexo I, até ao limite máximo de **350** (trezentos e cinquenta) **unidades**.

Cláusula Segunda - Preço

Pela celebração do presente Contrato, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante, estimadamente, o montante de **14.700,00€** (catorze mil e setecentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Terceira - Pagamento

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula Quarta - Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento à Segunda Outorgante;
- b) Encomendar e rececionar os bens de consumo, nos termos estipulados nas peças do procedimento e no presente Contrato;
- c) Facultar o acesso às áreas para entrega dos bens de consumo.

Cláusula Quinta - Obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante

1. São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Entregar os bens de consumo, objeto do presente Contrato, nos termos e conforme as especificações das peças do procedimento;
- b) Entregar os bens de consumo em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- c) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância.

2. A Segunda Outorgante é responsável, a título de responsabilidade criminal, civil, objetiva ou subjetiva, ou outra, por todos os prejuízos e danos patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem do respetivo fornecimento objeto do presente Contrato.

Cláusula Sexta - Vigência

O presente Contrato vigora pelo período máximo de 12 (doze) meses, cessando impreterivelmente a 31/12/2024, ou quando se esgotarem as quantidades nele indicadas, se em momento anterior ao supra referido.

Cláusula Sétima - Caução

Há lugar à dispensa de caução, por verificação do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme previsto na cláusula 31.ª do Caderno de Encargos que suporta o Procedimento a que o presente Contrato se encontra associado.

Cláusula Oitava - Prazo de entrega

O prazo de entrega é o que se encontra estipulado na proposta conforme cláusula 40.ª do caderno de encargos, após a receção da encomenda completa (salvo rutura de stock ou casos de força maior), nos termos ínsitos na proposta adjudicada.

Cláusula Nona - Causas de cessação do Contrato

1. Para além da caducidade decorrente do prazo de conclusão do Contrato, são ainda causas de cessação do mesmo:
 - a) A revogação por acordo;
 - b) A resolução.
2. O Contrato cessa por revogação através de acordo escrito e assinado por ambos os Outorgantes.
3. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, por um dos Outorgantes, permite ao outro resolver o presente Contrato, desde que esta notifique, numa primeira instância, a Parte faltosa, por escrito, no sentido de expurgar a situação no prazo de quinze dias (seguidos). Se, apesar dessa advertência, a situação de incumprimento, ou de cumprimento defeituoso persistir, poderá o Outorgante lesado

resolver definitivamente o presente Contrato, avisando desse facto o Outorgante faltoso, com uma antecedência de dez dias (seguidos).

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito, quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou quando o incumprimento seja considerado grave, e ainda nos casos em que o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na prestação.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer dos Outorgantes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere a qualquer dos Outorgantes o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima - Adjudicação

A adjudicação da presente aquisição foi autorizada através de Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria, de 26/01/2024.

Cláusula Décima Primeira - Minuta

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, de 26/01/2024.

Cláusula Décima Segunda - Interpretação

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, deverá prevalecer em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e seus anexos, e, por último, o da Proposta da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Terceira - Disposições diversas

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, encontrando-se em anexo ao mesmo, o Caderno de Encargos e seus anexos, a Proposta da Segunda Outorgante, bem como os demais documentos do Procedimento.
2. O presente Contrato e os seus anexos constituem a totalidade do Contrato estabelecido entre os Outorgantes quanto à matéria que constitui o seu objeto e qualquer aditamento ou alteração ao mesmo deve constar de documento escrito e assinado pelos Outorgantes.

3. A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato, ou a impossibilidade do seu cumprimento, não afetará a validade e a obrigação de respeito pelas restantes, salvo se a parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelos Outorgantes permite supor que estas não o teriam concluído nestas condições.

Cláusula Décima Quarta - Regime jurídico e foro

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, os Outorgantes elegem como foro competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta - Comunicações

1. As notificações ou comunicações escritas que sejam realizadas ao abrigo do presente Contrato são enviadas por correio registado, e quando exigido, com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

a) Para: **UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, E.P.E.**

A/C: Senhor Presidente do Conselho de Administração

Morada: Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures

E-mail: compras_hba@hbeatrizangelo.pt

Telefone: 219 847 200

b) Para: **MEDTRONIC PORTUGAL, LDA**

A/C: Luís Pereira

Morada: Rua Tomás da Fonseca, Torre E, 11.º Piso, 1600-209 Lisboa

E-mail: customerservice.portugal@medtronic.com

Telefone: 21 724 51 00

2. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada ao outro Outorgante, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula Décima Sexta - Gestor do contrato

O gestor do presente contrato é , responsável do Armazém de Gestão de Materiais.

Feito em Loures, 8 de fevereiro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

MIGUEL LEMOS

Presidente do Conselho de Administração

LUÍS PEREIRA

Gerente

ANTÓNIO ALEXANDRE

Vogal Executivo

ANEXO I

1. Mapa de artigos

Lote	Artigo	Descrição artigo	Quantidade	Preço Unitário s/Iva	Preço Total Proposto
2	C000014337	Aplicador Endoscopico de Clips 10mm	350	42,000000 €	14.700,00 €
					14.700,00 €